

PAD Coren/DIPRE nº 068/2013
PARECER TÉCNICO nº 012/2013

Dispensação de medicamentos controlados por técnicos e auxiliares de enfermagem em CAPS

1- Do Fato

Solicitação de Parecer Técnico sobre dispensação de medicamentos controlados por Técnico e Auxiliar de Enfermagem em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), por falta de farmacêuticos, utilizam tais profissionais.

2- Fundamentação Legal

Segundo o Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica, os elementos essenciais da prática farmacêutica, são a educação em saúde com a inclusão da promoção do uso racional dos medicamentos: a orientação farmacêutica; a dispensação; o atendimento farmacêutico; o acompanhamento/seguimento farmacoterapêutico; o registro sistemático das atividades, a mensuração e avaliação dos resultados (OPAS, 2002)

A Lei 5.991/73 em seu artigo 4º inciso XV estabelece que a dispensação de medicamentos é um “ ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não”. A dispensação de medicamentos é um ato privativo de farmácia, drogaria, posto de medicamento e unidade volante, além de dispensário de medicamentos. (BRASIL, 1973)

Segundo Alencar et al (2010), o farmacêutico é o profissional que orienta o paciente sobre o uso correto, dosagem, preparação, interações medicamentosas, reações adversas e condições de conservação do medicamento. Nessa relação, outros aspectos devem ser considerados, tais como os fatores sócio-econômicos, psicossociais, as patologias, as crenças, os valores e hábitos de vida, a cultura, o acesso aos serviços e a relação com os profissionais de saúde.

Segundo a RDC 328/99 que dispõe sobre os requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias, define como

(...)

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.7.A prescrição deve ser conferida e escriturada pelo profissional farmacêutico.

(...)

4.DEFINIÇÕES

4.1.Dispensação - ato de fornecimento e orientação ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a título remunerado ou não.

(...)

6.RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

6.1.O farmacêutico é o responsável pela supervisão da dispensação, deve possuir conhecimento científico e estar capacitado para a atividade

Portanto, a dispensação é o ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento, dando ênfase ao cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

Ainda, a Resolução Conselho Federal de Farmácia nº 357/2001 aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia e define em seu *Capítulo II* que versa sobre a Direção, Responsabilidade e Assistência Técnica:

Artigo 7º - Toda a farmácia ou drogaria contará obrigatoriamente, com profissional farmacêutico responsável, que efetiva e permanentemente assuma e exerça a sua direção técnica, sem prejuízo de manutenção de farmacêutico substituto, para atendimento às exigências de lei.

Também, na mesma Resolução, no Capítulo III Seção I Art. 20, que versa sobre a Dispensação dos medicamentos prescritos afirma que “A presença e atuação do farmacêutico é requisito essencial para a dispensação de medicamentos aos pacientes, cuja atribuição é indelegável, não podendo ser exercida por mandato nem representação.”

Ainda, no Capítulo VI Art. 72 que se refere ao armazenamento e conservação do medicamento verifica-se que “o armazenamento e a conservação de medicamentos é atribuição e responsabilidade do farmacêutico...”

O Decreto 85.878 de 7 de abril de 1981, em seu artigo 1º, estabelece normas sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências :

São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

- desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;(BRASIL, 1981)

Segundo a Portaria 336/2002, os CAPS são considerados dispositivos estratégicos para

a organização da rede de atenção em saúde mental. Os CAPS atuam com equipes de saúde mental dando apoio à atenção básica incorporando a responsabilização compartilhada dos casos, excluindo a lógica do encaminhamento e aumentando a capacidade resolutiva pela equipe local. Assim, estimula a interdisciplinaridade e a ampliação da clínica na equipe (BRASIL,2002) (**grifo nosso**). Essa portaria estabelece a equipe mínima que deverá compor as diferentes modalidades de serviço, não dispõe formalmente a necessidade do farmacêutico na equipe, mas também não exclui a possibilidade da inclusão desse profissional ou outros na equipe.

A portaria 344/99 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, no artigo 67, CAPÍTULO VII afirma:

DA GUARDA

Art. 67 - As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica.

Segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem refere nos princípios fundamentais:

A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde. (COFEN, 2007)

Ainda, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem diz que são responsabilidades e deveres na assistência de enfermagem:

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem. (...)

(COFEN, 2007)

Segundo o Decreto nº 94.406/87 no seu Art. 11, o Auxiliar de Enfermagem é um profissional de nível médio, que executa as atividades auxiliares atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
 - a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V – integrar a equipe de saúde;
- VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – participar dos procedimentos pós-morte. (COFEN, 1987)

No mesmo Decreto, no Art. 10, o Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares na equipe de Enfermagem, de nível médio técnico, cabendo-lhe:

- assistir ao Enfermeiro:
 - a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
 - b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado

grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º.

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III - integrar a equipe de saúde. (COFEN, 1987)

Os profissionais de enfermagem obedecem às normas e aos princípios de conduta descritas na Resolução nº 311/2007, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que prevê o direito à recusa do exercício de atividades que não sejam de sua competência técnica-científica, ética e legal (artigo 10), bem como veda a prestação de serviços que por sua natureza competem a outro profissional (art. 33).

Ainda, registre-se que o Técnico/Auxiliar de Enfermagem somente poderão exercer suas ações sob orientação e supervisão do Enfermeiro. (BRASIL, 2007)

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conclui-se que não cabe a qualquer profissional de enfermagem realizar a dispensação de medicamentos na farmácia, mas prestar assistência de enfermagem ao seu paciente, pois o controle e dispensação de medicamentos são de competência do profissional Farmacêutico.

Convém observar que os profissionais de enfermagem, segundo o artigo 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, deverão avaliar sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Este é o meu parecer, *s.m.j.*

Recife, 25 de outubro de 2013.

Câmara Técnica de Assistência À Saúde

Suzane Brust de Jesus

Coren-PE Nº 21779-ENF-R

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 328, de 22 de julho de 1999. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produto de interesse à saúde em farmácias e drogarias. Brasília, DF, 1999.

ALENCAR, T.O.S.; BASTOS, V.P.; ALENCAR, B.R.; FREITAS, I.V. Dispensação farmacêutica: uma análise dos conceitos legais em relação à prática profissional Revista de Ciências Farmacêuticas Básica Aplicada, 201, p. 89-94 ISSN 1808-4532

BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 1973.

_____. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 set. 1976.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

_____. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, 1987.

_____. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília, DF. D.O.U de 31/12/1998.

_____. Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981. Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão do farmacêutico, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981.

_____. Portaria nº 336/GM Em 19 de fevereiro de 2002. Define os parâmetros populacionais e as modalidades de instalação da unidade de CAPS. Brasília, 2002.

_____. Resolução - RDC nº 328, de 22 de julho de 1999. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias. Conselho Federal de Farmácia. Brasília, DF. DOU de 26/07/99.

_____. Resolução nº 357/2001 Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia. Conselho Federal de Farmácia. Brasília, DF 2001.

_____. Resolução COFEN Nº 311/2007. Revoga a Resolução COFEN nº 240/2000 Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF, 2007.

_____. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde.



Saúde mental e atenção básica: o vínculo e o diálogo necessários. Brasília, 2007.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE: Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica: Proposta. Brasília: OPAS, 2002